



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.116/2025

Súmula: “**Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, e dá outras providências**”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal e **Parágrafo único do Art.1º da Lei Complementar nº 25 de 1975**, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do município de Santa Cecília do Pavão, na forma seguinte:

I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 18.931,48 (dezoito mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.789,61 (oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

III - O Subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 4.056,73 (quatro mil e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

IV - Presidente da Câmara no valor de R\$ 7.333,06 (sete mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos).

IV - Vereadores no valor de R\$ 5.237,90 (cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

Art. 2º- Os agentes políticos a que se reporta o Artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o §4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos XI e XII do diploma legal referido.

Art. 4º- Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelo Art. 29-A e Art. 37, XI c/c Art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1º de janeiro de 2025.

Santa Cecília do Pavão-Pr, 22 de janeiro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3200
Data: 23/01/2024
Código Identificador: F3BE7BFC